



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DECRETO Nº 1.796 DE 19 DE JULHO DE 2017

**REGULAMENTA O CUMPRIMENTO ÀS NORMAS
DE ACESSIBILIDADE NOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.88, I, a da Lei Orgânica do Município de Nova Era,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.098/2000 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e prevê que os edifícios de uso coletivo, públicos ou privados, também devem atender às normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 5.296/2004 regulamentou as Leis Federais Nº 10.048/2000 e 10.098/2000, e estabeleceu critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dentre elas a NBR 9050/2015, que fixa padrões e critérios que visam propiciar às pessoas portadoras de deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal Nº 12.587/2012) prevê a criação do Plano de Mobilidade Urbana como instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana que "deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como: [...] IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade" (artigo 24);

CONSIDERANDO as disposições da Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais (Lei Estadual Nº 12.870/2004);

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal Nº 13.146/2015), em especial que a acessibilidade é direito que garante à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (artigo 53);

DECRETA:

Art.1º Todo estabelecimento, composto por edifício ou ambiente de uso coletivo, deverá atender as exigências de acessibilidade conforme normas técnicas vigentes, devendo atender, no mínimo, ao disposto no artigo 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, nos termos do artigo 57, e do § 1º, do artigo 60, da Lei Federal nº 13.146/2015.

§1º As declarações de que trata este Decreto estão adstritas às exigências contidas no artigo 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, a que se refere este artigo.

§2º Para fins deste Decreto entende-se por:

- a) "uso coletivo" é o ambiente utilizado por terceiros, distintos dos proprietários, empregados ou prepostos do estabelecimento;
- b) "estabelecimento" é aquele com cadastro econômico junto à Prefeitura de Nova Era, conforme previsto Código Tributário Municipal;
- c) "edifício de uso coletivo" é a construção que forme um ambiente utilizado por terceiros, distintos dos proprietários, empregados ou prepostos do estabelecimento;
- d) "ambiente de uso coletivo" é o espaço utilizado por terceiros, distintos dos proprietários, empregados ou prepostos do estabelecimento.

§3º Este Decreto não se aplica aos ambientes ou edifícios caracterizados como de uso coletivo residencial multifamiliares.

Art. 2º Para fins de emissão ou renovação do alvará sanitário será exigida do solicitante a apresentação de "Declaração de Conformidade de Acessibilidade", firmada pelo representante legal ou procurador do estabelecimento e o profissional habilitado, conforme modelo Anexo I, deste Decreto, com a respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

§1º O estabelecimento situado em Condomínios Empresariais, Centros Comerciais e atividades congêneres pode valer-se da "Declaração de Conformidade de Acessibilidade" já apresentada por estes.

§2º Será considerado acessível o estabelecimento com dois ou mais pavimentos que atenda aos requisitos de acessibilidade deste Decreto e que disponha de todos os serviços ou produtos comercializados em seu pavimento térreo, ficando dispensado o atendimento dessas exigências nos demais pavimentos.

§3º O estabelecimento em que a legislação federal, estadual ou municipal não exigir a disponibilização de instalação sanitária aos clientes, não necessitará cumprir com a acessibilidade das instalações sanitárias.

Art.3º Aos estabelecimentos ainda não adequados, para obterem a emissão ou renovação do alvará sanitário, será exigida a apresentação da "Declaração de Ciência da Obrigatoriedade de Adequação do Estabelecimento às Exigências de Acessibilidade", firmada pelo representante legal ou procurador do estabelecimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º Os estabelecimentos que não efetuem atendimento ao público em seu cadastro econômico ficam isentos das exigências de acessibilidade referidas neste Decreto, devendo, para emissão ou renovação do alvará sanitário, apresentar a "Declaração de Isenção de Cumprimento de Acessibilidade", firmada pelo representante legal ou procurador do estabelecimento, conforme modelo Anexo III, deste Decreto.

Art. 5º Os estabelecimentos que estiverem impossibilitados de realizar total ou parcialmente as adequações de acessibilidade referidas neste Decreto, para obterem a emissão ou renovação do alvará sanitário, deverão apresentar "Declaração de Isenção de Cumprimento de Acessibilidade", firmada pelo representante legal ou procurador do estabelecimento, conforme modelo Anexo III, deste Decreto, acompanhada de laudo técnico com fotos do estabelecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

elaborado por profissional habilitado, descrevendo os motivos da impossibilidade, com a respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT).

Art.6º O alvará sanitário será emitido ou renovado com base na declaração e laudo técnico apresentados.

Art. 7º A declaração de conformidade ou a de isenção com o laudo de impossibilidade apresentada por força deste Decreto ficará vinculada ao cadastro imobiliário do estabelecimento.

Art. 8º Para fins de renovação do alvará sanitário nos exercícios subsequentes, os estabelecimentos que já apresentaram a Declaração de Conformidade de Acessibilidade ou de isenção estão dispensados da apresentação de nova declaração, desde que não tenha havido alterações no seu cadastro econômico (imobiliário, endereço e de atividade).

Art. 9º Quaisquer das declarações citadas neste Decreto, caso haja indícios de irregularidades, poderão ser submetidas à análise por equipe formada pelos técnicos das Secretarias Municipais de Saúde e de Obras e Serviços Urbanos, ou outros órgãos ou unidades que as sucederem, mediante instauração de procedimento administrativo próprio, respeitadas as garantias constitucionais.

Art. 10 Toda a documentação deverá ser protocolizada junto ao processo de emissão ou renovação do alvará sanitário, via protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Nova Era.

Art. 11 O descumprimento do regramento estabelecido neste Decreto implicará em bloqueio do cadastro econômico e a emissão de auto de infração pela Vigilância Sanitária.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era 19 de julho de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

ANEXO I

DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.796/17

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ACESSIBILIDADE

À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA,

Sr. Fiscal/Secretário,

Eu, _____ Eng. _____ /
Arq. _____

_____, inscrito no
CPF sob Nº _____, profissional habilitado, registrado no
CREA/SC ou CAU/SC sob Nº _____, com ART / RRT em anexo,
devidamente registrada e quitada, venho por meio desta, na qualidade de
Responsável Técnico, visando à emissão / renovação do Alvará Sanitário,
DECLARAR, sob as penas da lei, que a edificação / imóvel situado no endereço
_____, Nº _____, sala _____,
bairro _____, nesta cidade, com
cadastro imobiliário _____, utilizada pelo
estabelecimento de Razão Social _____,
cadastro econômico ou inscrição municipal _____,
inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, encontra-se em plena
CONFORMIDADE com as exigências de acessibilidade dispostas no artigo 11, da
Lei Federal Nº 10.098/2000, e no Decreto Municipal Nº 1.796/17, referente às
questões de acesso à edificação e à instalação sanitária (caso a legislação não
exige que o estabelecimento disponibilize instalação sanitária, suprimir “instalação
sanitária”). Ciente de que declarações ou informações falsas, incoerentes ou
omitidas me sujeitarão ao enquadramento no artigo 299, do Código Penal.

Nova Era, _____ de _____ de 20____.

Profissional Habilitado
Nome e Assinatura (anexar a ART ou RRT)

De acordo:

Representante Legal ou Procurador do Estabelecimento
Nome e Assinatura

Observação: Caso a Declaração esteja referindo-se a um complexo de salas comerciais não
citar o nome do estabelecimento, mas do complexo comercial, citando a numeração das
salas comerciais, ou seja, o quantitativo. Esta Declaração poderá ser utilizada por todos os
estabelecimentos localizados no complexo comercial.

Todos os campos desta Declaração são de preenchimento obrigatório!

Esta Declaração deve ser anexada ao protocolo de emissão ou renovação do Alvará
Sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

ANEXO II

DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.796/17

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO DO
ESTABELECIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE ACESSIBILIDADE

À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA,

Sr. Fiscal/Secretário,

Eu, _____, responsável pelo estabelecimento abaixo citado, inscrito no CPF sob Nº _____, venho por meio desta, visando à emissão / renovação do Alvará Sanitário, DECLARAR, sob as penas da lei, que a edificação / imóvel situado no endereço _____, Nº _____, sala _____, bairro _____, nesta cidade, utilizada pelo estabelecimento de Razão Social _____, cadastro econômico ou inscrição municipal _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, **NECESSITARÁ DE ADEQUAÇÕES** ao disposto no artigo 11, da Lei Federal Nº 10.098/2000 e no Decreto Municipal Nº 1.796/17, quanto à acessibilidade, acesso à edificação e/ou instalação sanitária. Após a execução das adequações da acessibilidade apresentaremos a Declaração de Conformidade de Acessibilidade, firmada pelo representante legal ou procurador do estabelecimento, bem como por profissional habilitado, com a respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) com prazo até a renovação do alvará sanitário do próximo exercício.

Nova Era, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal ou Procurador do Estabelecimento
Nome e Assinatura

Observação: Todos os campos desta Declaração são de preenchimento obrigatório!

Esta Declaração deve ser anexada ao protocolo de emissão ou renovação do Alvará Sanitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

ANEXO III

DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.796/17

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACESSIBILIDADE

À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA,

Sr. Fiscal/Secretário,

Eu, _____, responsável pelo estabelecimento abaixo citado, inscrito no CPF sob Nº _____, venho por meio desta, visando à emissão / renovação do Alvará Sanitário, DECLARAR, sob as penas da lei, que a edificação / imóvel situada no endereço _____, Nº _____, sala _____, bairro _____, nesta cidade, utilizada pelo estabelecimento de Razão Social _____, cadastro econômico ou inscrição municipal _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, enquadra-se como **ISENTA** do cumprimento das exigências de acessibilidade, dispostas no artigo 11, da Lei Federal Nº 10.098/2000 e no Decreto Municipal Nº 1.796/2017, devido:

- () não atender aos clientes no local cadastrado;
- () estar cadastrado em escritório virtual;
- () estar cadastrado em endereço fiscal/residencial;
- () tratar-se de condomínio residencial;
- () impossibilidade de adequação, conforme laudo técnico e ART/RRT anexo a esta Declaração;
- () outros: _____

Ciente de que declarações ou informações falsas, incoerentes ou omitidas me sujeitarão ao enquadramento no artigo 299, do Código Penal.

Nova Era, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal ou Procurador do Estabelecimento
Nome e Assinatura

Observação: Todos os campos desta Declaração são de preenchimento obrigatório!
Esta Declaração deve ser anexada ao protocolo de emissão ou renovação do Alvará Sanitário.